



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 303, DE 09 DE SETEMBRO DE 1996.

EMENTA: Dispõe sobre emenda supressiva e modificativa a Lei nº 0044/84 de 29 de junho de 1984 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei nº 0044/84, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - " A Câmara Municipal somente poderá admitir funcionários, mediante concurso público de provas ou provas de títulos, após a criação dos cargos respectivos por Lei aprovada pela maioria absoluta e na forma fixada pela Carta Magna vigente."

Art. 2º - O Artigo 59 da Lei nº 0044/84, passa a ter a seguinte redação:

Art. 59 - " Será considerado afastado do exercício, o funcionário que for preso, por qualquer motivo, enquanto perdurar a prisão."

I - Suprimido

II - Suprimido

III - Suprimido

Art. 3º - O Artigo 78 da Lei nº 0044/84, passa a ter a seguinte redação:

Art. 78 - Inalterado

I - Sem interrupção, nos últimos três(03) anos imediatamente anteriores à passagem a inatividade.

II - Com interrupção, por sete (07) anos, com base no mais elevado, se o tiver exercido no mínimo (01) ano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

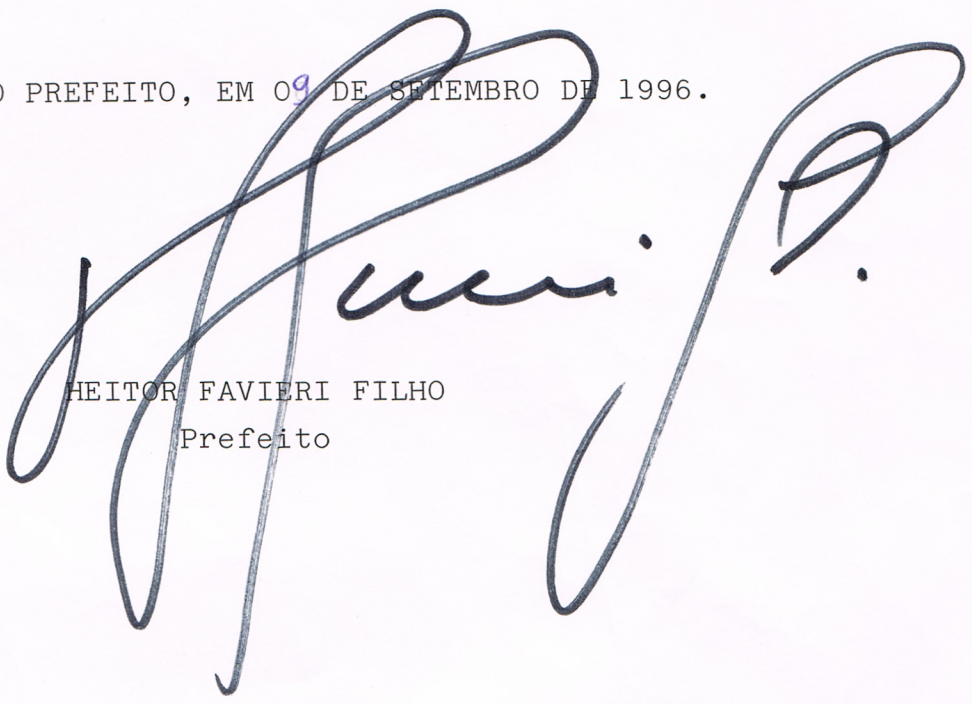
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Os seus efeitos retroagem à 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE SETEMBRO DE 1996.



HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls.
/ebmp.

do livro próprio.